

Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

Referência: Concorrência Pública nº 001/2019

Objeto: Contratação de serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário.

Interessado: Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA
Tecnal Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitários Ltda.**

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela **Tecnal Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitários Ltda.**, nos autos do processo administrativo nº **7800.108493/2017**, que trata da Concorrência Pública nº 01/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a “serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió”, deflagrado pela Superintendência Limpeza Urbana de Maceió - SLUM.

A empresa protocolou o pedido de esclarecimento aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2019 tempestivamente, em **01/04/2019**, conforme o item 4.4 do edital.

As questões objeto de esclarecimentos são as seguintes:

Alega que o Edital não está adequado às exigências legais, que as descrições dos serviços trazidos no projeto básico possuem omissões ou ambiguidades que podem impedir as concorrentes de elaborar propostas adequadas, havendo itens que permitem variadas interpretações e criam alto grau de probabilidade de as empresas confeccionarem proposta com teores divergentes.

Indica que a redação do ponto 14.1.13., que dá a opção que as equipes a serem empregadas para a execução da coleta e transporte de resíduos domiciliares seja composta por 3 ou 4 pessoas, de acordo com o dimensionamento de cada setor de coleta, o que pode criar diferenças entre as propostas apresentadas.

O Ponto 14.1.23., dimensiona a quantidade mínima de veículos – 16 veículos para o lote 1 e 21 veículos, para o lote 2. O ponto 14.1.24, expõe que a licitante devesse otimizar a produtividade, sugerindo 60% do emprego dos veículos no turno diurno.

Aponta dúvidas que podem surgir da interpretação deste item: 21 (vinte e um) veículos nos dois turnos com 13 (treze) veículos no turno diurno e 8 (oito), no turno noturno; ou, julgando que o quantitativo mínimo se refere ao turno de pico, de 21 (vinte e um) no turno diurno e 17 (dezessete) no noturno. Aponta que ambos cenários atendem ao descrito no edital, no entanto com uma diferença de custos de quase 100% (cem por cento).

O ponto 14.3., que descreve como deve dar-se a limpeza e coleta manual de resíduos em rios, canais, ilhas e mangues, dimensionando a necessidade de caixas estacionárias e equipes de no mínimo 5 (cinco) agentes, para cada equipe empregada nas atividades descritas no Ponto 14.3.3. Aduz que os Anexos do edital descrevem que o pagamento será realizado sob forma de toneladas; 2500 (duas mil e quinhentas), para o lote 1 e 339 (trezentos e trinta e nove), para o lote 2.

Aponta as dúvidas trazidas pelo quantitativo de agentes, pela quantidade dimensionada de caminhões poli guindastes e de caixas estacionárias.

O Ponto 14.5.3, que traz o dimensionamento de equipes de no mínimo 1 (um) veículo e 2 (dois) agentes de limpeza, para as atividades remoção manual de entulhos, cujas planilhas orçamentárias apresentam 1.712 (mil setecentos e doze) toneladas para o lote 1 e, 3.756 (três mil setecentos e cinquenta e seis) toneladas para o lote 2, sem descrição da quantidade mínima de equipes para atender a cada um dos casos.

O Item 14.6, traz a coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados, remoção mecânica, e descreve que os maquinários que cada equipe a ser formada devesse disponibilizar, no entanto não traz os quantitativos de cada um deles.

O item 14.13.3 fala dos serviços de varrição, que poderão variar de varrição quinzenal ou varrição diária, de acordo com as frequências mínimas estabelecidas no projeto Básico, bem como eventuais demandas da SLUM. No entanto, não há informações fornecidas pelo Edital, sem definição de frequência ou equipe mínima por lote, restringindo a descrição (item 14.13.10), que descreve que cada equipe será formada por no mínimo 1 (um) agente de limpeza.

No item 14.17, determina-se que as contratadas deverão fornecer equipes de profissionais especializados em desenvolvimento e divulgação de programas de educação ambiental junto às escolas e comunidade, solicitando que cada lote disponibilize: 1 (um) pedagogo, 2 (dois) técnicos ambientais de nível superior, 1 (um) veículo utilitário tipo van com capacidade mínima para 13 (treze) pessoas, e equipamentos e insumos necessários para a atividade. A redação deixaria dúvidas acerca da necessidade de motorista para o veículo e sobre quais insumos seriam necessários para a atividade.

O ponto 14.19.5. do Edital dispõe acerca da implantação de eco ponto, cujo layout deva ser aprovado pelo município, definindo o que não poderá faltar no projeto de cada eco ponto. A licitante demonstra dúvidas acerca das medidas, tipo de material utilizado, quantidade de caçambas estacionárias. Argumenta que a redação do edital deixa margem a muitas interpretações, o que não pode existir.

O item 18 do Anexo I trata das Edificações e instalações que cada contratada, na época da execução dos serviços, devesse obrigatoriamente dispor, no município de Maceió, de base composta de edificações e instalações compatíveis com o objeto contratual, e base de apoio, no mínimo 2 (duas), para o pessoal de operações, localizadas nos pontos de maior concentração de serviços e densidade populacional.

Indaga a licitante quais seriam os locais de maior concentração de serviços, se há layout básico. Argumenta, ainda, que uma empresa que não atua no município não poderia obter essas informações de modo a desenvolver correta composição de preços.

A licitante aponta, ainda, falhas no Edital no que tange à não disponibilização ou indicação objetiva das convenções coletivas utilizadas para composição de preços, o que criaria desconformidade de informações entre as empresas que atuam e aquelas que não atuam no município.

Aponta como exemplo, o item 29.3.1. do Anexo I do edital, que possui valor total de pouco mais de 72% de encargos sociais, com base nos parâmetros da Caixa Econômica Federal. Mas constatou a existência de Convenção Coletiva realizada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas, verificou-se que os encargos adotados são de pouco mais de 83% (oitenta e ter por cento), uma diferença de mais de 10% (dez por cento) nos custos da mão de obra.

Aponta, também, a ausência de planilha de composição de preços, apontada no ponto 4.2 do edital.

Requer, por fim, que seja a impugnação recebida e processada, para modificação do Edital, sendo reaberto o prazo. Requer, ainda, com base na Lei N.º 12.527/11, o acesso a planilhas de composição de preços unitários, com detalhamento dos quantitativos de pessoal, equipamentos e demais insumos utilizados no orçamento que deram origem aos preços de referência da presente licitação.

Recebida a impugnação, esta foi encaminhada à Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió para que analisasse as questões técnicas e dúvidas trazidas.

Em resposta, a SLUM enviou a esta Comissão, em 12 de abril de 2019, os esclarecimentos às questões trazidas, que foram apresentados por meio de sua Assessoria Técnica.

Algumas questões apontadas pela Licitante, foram esclarecidas por meio de planilhas presentes na resposta daquela Superintendência, que disponibilizaremos para a empresa Tecnal Tecnologia Ambiental em Aterros Sanitários Ltda., e as quais nos reportaremos, como se aqui estivessem transcritas.

Outras questões, estão esclarecidas, resumidamente, com os seguintes argumentos:

Acerca da quantidade mínima de veículos, dúvida da empresa impugnante é se o total de veículos seria de 21 nos dois turnos, com 13 destes atuando no turno diurno e 8 no noturno, ou, julgando-se que o quantitativo mínimo se refere ao turno de pico, de 21 no turno diurno e 17 no turno noturno.

Em atendimento ao requerido, a SLUM esclarece que o quantitativo mínimo de veículos compactadores descritos no Projeto Básico, refere-se ao número total de 16 (dezesesseis) veículos para o Lote 1 e 21 (vinte e um) veículos para o Lote 2, que deverão ser utilizados em ambos os turnos.

Acerca da necessidade de a contratada dispor de base central e de bases de apoio, em relação as dúvidas que surgiram na interpretação desses itens, a SLUM esclareceu que:

Conforme descrito no item 18 do Projeto Básico, a contratada deverá dispor de uma base central composta de edificações e de instalações compatíveis com o objeto contratual, de forma a garantir a boa execução dos serviços, bem como base de apoio, mínimo de 02 (duas), para o pessoal de operações, localizadas em pontos de maior concentração de serviços e densidade populacional.

Nesse sentido a base central deverá possuir, dentre outras, as seguintes instalações: garagem ou pátio de estacionamento que comporte todos os veículos a serem disponibilizados pela contratada na razão mínima de 25 m² (vinte e cinco) por caminhão, sendo terminantemente vedado a guarda e ou permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem a serviço, área para manutenção mecânica, área de lavagem e lubrificação com valas apropriadas, Almojarifados, sanitários, vestiários e refeitórios em espaços e quantitativos adequados e exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), salas de treinamento, área administrativa e de controle; gerenciamento operacional, central de comunicações, portaria para controle de veículos e pessoal. As bases de apoio exigidas deverão possuir, dentre outras, as seguintes instalações sanitárias: vestiários e refeitórios em número e espaço adequados e recomendados pelas NR's área de controle e gerenciamento operacional, central de comunicações, almoxarifado, local para guarda do ferramental, local para recepção de munícipes. Nas bases de apoio será vedada a manutenção e a guarda de veículos de coleta.

Outrossim, o Anexo III do instrumento convocatório já dispõe acerca da visita técnica, que tem como objetivo o conhecimento, por parte da licitante, de todos os aspectos dos serviços, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, meios de acesso aos locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sem limitação de visitas.

Desse modo, as questões trazidas pela empresa interessada não interferem na execução do serviço, tampouco formação do preço pela Licitante.

No que tange à ausência de disponibilização ou indicação objetiva das convenções utilizadas para composição de preços, o que criaria assíncrona de informações entre as licitantes que atuem e não atuem no município, a SLUM esclarece que a retificação do Projeto Básico em questão, publicada em 04 de abril de 2019 no Diário Oficial do Município de Maceió já está contemplado o ajuste dos salários adotados da Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas (SINDILIMP/AL), onde para valores inferiores a um salário mínimo, foi considerado o valor do salário mínimo atual vigente (Decreto nº 9.661/2019).

No que se refere a informações que deveriam constar originalmente no edital, tais como a informação descrita no item 4.2, no qual está indicado que o valor referencial para o julgamento na licitação e definição dos preços praticados durante a execução contratual foi obtido através de estudo contratado pela SLUM e elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Também, é exposto neste item que foram utilizados subsidiariamente tabelas de referências oficiais, tais como: SINAPI, ORSE, SICRO, vigente, com abrangência nacional, localidade Maceió. Para a impugnante, assim, não há dúvidas que a planilha citada no referido item possui a maior parte das informações necessárias à correta confecção das propostas.

Em atendimento ao requerido, a SLUM esclarece que as planilhas de composições dos preços foram disponibilizadas no site www.maceio.al.gov.br no link “Editais e Licitações” em 05 de abril de 2019.

Conclui, a SLUM, por fim, que as alegações trazidas pelo interessado não merecem guarida, razão pela qual devem permanecer inalterados os termos do Instrumento Convocatório.

Assim, após breve resumo da manifestação apresentada pela Assessoria técnica da SLUM, anexa aos presentes autos (fls.1567/1611), valemo-nos dos argumentos apresentados como se aqui estivessem transcritos em sua totalidade, vez que por sua expertise e conhecimento técnico-científico aquele é o órgão competente para analisar as dúvidas aqui trazidas.

Maceió, 23 de abril de 2019.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Presidente da CEL

ORIGINAL ASSINADA